



EMENDA - 00008

MPV 395/2007

Mensagem 0134/2007-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

395/2007

01 DE 01

TEXTO

Suprime-se do Anexo III, Unidade Orçamentária 20208, da MP 395/2007, o subtítulo: 26.784.0225.6504.0035 – Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio Ambiente – no Estado de São Paulo, no valor de R\$ 250.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 395/2007, os recursos destinados ao a estudos e projetos. Tal programação deverá ser proposta por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade da inclusão dessa dotação na LOA/2007 não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Esses estudos e projetos deveriam ser previstos na LOA/2007, conforme ocorreu na Companhia Docas do Ceará - CDC e na Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa. portanto, é uma afronta a Constituição alegar sua imprevisibilidade. Da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

SC

PPS

DATA

ASSINATURA

04/10/2007

